

ESTATUTO DO SINDISEAB
SEGUNDA ALTERAÇÃO

Curitiba, 2010.

Estatuto SindiSeab

2

ESTATUTO DO SINDISEAB PREÂMBULO

O Sindicato Estadual dos Servidores Públicos da Agricultura, Meio Ambiente, Fundepar e Afins – SINDI/SEAB, entidade sindical fundada em Assembléia Geral especificamente convocada e realizada no dia 29 de dezembro de 1988, tem como objetivo a defesa dos interesses e direitos de seus representantes filiados.

O Sindicato Estadual dos Servidores Públicos da Agricultura, Meio Ambiente, Fundepar e Afins – SINDI/SEAB, adotará os seguintes princípios:

- 1) Defesa intransigente dos interesses e direitos de seus representantes filiados, em consonância com os interesses da sociedade como um todo:*
- 2) Defesa da liberdade de opinião e a livre expressão das idéias das diversas correntes de opiniões, garantindo-se o direito de representação da minoria:*
- 3) Defesa da unidade de ação com as demais entidades de representação dos Servidores Públicos Estaduais, Municipais e Federais visando conquistas efetivas da categoria, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à população.*
- 4) Unidade de ação com os trabalhadores da área agrícola, do meio ambiente, educação e afins, e especialmente com todos os trabalhadores, concretizando a solidariedade, a luta por condições melhores de trabalho, a promoção do ser humano e a justiça social:*
- 5) Articulação com as entidades democráticas da sociedade, respeitadas as suas identidades próprias na luta pelo avanço e aprimoramentos da democracia em nosso país, por uma sociedade justa, fraterna e igualitária, pela paz e desenvolvimento em todo o mundo.*

Estatuto SindiSeab

3

O Sindicato Estadual dos Servidores Públicos da Agricultura, Meio Ambiente, Fundepar e Afins – SINDI/SEAB, para cumprir com estes princípios para garantir a liberdade e Autonomia sindical e a defesa da democracia, reger-se-á pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO PRERROGATIVA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - O Sindicato Estadual dos Servidores Públicos da Agricultura, , Meio Ambiente, Fundepar e Afins – SINDI/SEAB, com base territorial em todo o Estado do Paraná e com sede e foro em Curitiba, instalado à rua Dr. Manoel Pedro, 729, nesta Capital, constituído com prazo de duração indeterminado, para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Servidores Públicos Estaduais da agricultura, Meio Ambiente, Fundepar e Afins, objetiva as melhorias das condições de vida e trabalho de seus representados, a melhoria dos serviços públicos prestados a população, a independência e autonomia da representação sindical, pugna pela democracia e por uma sociedade justa, fraterna e igualitária.

§ 1 – Serão instaladas sub-sedes e/ou núcleos nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com determinação da necessidade ou por decisão de Assembléia geral;

§ 2 – O Sindicatos filiar-se-á a Federação dos Servidores Públicos ou a Central Sindical, mediante a aprovação da assembléia geral.

§ 3 – Os integrantes eleitos para administrar o Sindicato não responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome do Sindicato.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e/ou interesses individuais de seus filiados;
- b) celebrar convenções coletivas e acordo coletivos de trabalho e representar a categoria nos dissídios coletivos de trabalho;
- c) promover a eleição dos representantes da categoria para o exercício das funções delegadas.
- d) estabelecer contribuições e/ou mensalidade a todos aqueles que participem da categoria representada de acordo com as decisões tomadas em assembléia específica para esse fim.
- e) colaborar com órgão técnico no estudo e solução dos problemas que se relacionam representados/filiados, especialmente na área da agricultura, Meio Ambiente, Educação, entre outros.

Estatuto SindiSeab

4

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) manter relações com as demais entidades de representação dos servidores públicos, associações e sindicatos de outras categorias de trabalhadores, para concretização de solidariedade dos trabalhadores por uma sociedade justa, fraterna e igualitária.
- b) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- c) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça e pelos direitos fundamentais do homem;
- d) lutar em defesa da agricultura, meio ambiente, educação e pelo bem estar social, contribuindo na elaboração de políticas agrícolas/ambiente/educacionais, entre outros, que permitam a promoção do ser humano e dando-lhe acesso aos benefícios da ciência e tecnologia de forma integral;
- e) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- f) constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.
- g) manter serviços de assistência jurídica aos filiados;
- h) lutar pela reforma agrária, preservação ambiental, educação pública gratuita e de qualidade, bem assim, defender os direitos da cidadania, especialmente do consumidor.

Artigo 4º - São condições de funcionamento do Sindicato:

- a) observância das determinações legais vigentes.
- b) inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo sindicato, ou por entidades de grau superior.
- c) gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalva a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício.
- d) abstenção de práticas que incorram em vinculação e atrelamento aos partidos políticos, garantindo porém a atuação da entidade em defesa das propostas que favorecem a categoria que representa, o bem estar e a justiça social, a dignidade e a promoção do ser humano, a soberania e os interesses nacionais.

Estatuto SindiSeab

5

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A todo servidor público estadual que exerça atividade profissional, com vínculo empregatício de qualquer natureza junto ao sistema estadual da Agricultura, Meio Ambiente, Fundepar e Afins, é garantido o direito de ser admitido como filiado no SINDI/SEAB, permanecendo como tal mesmo quando aposentar-se.

§ 1 – O Servidor que vier a ocupar cargo comissionado ou de diretoria em órgãos públicos, não poderá ocupar cargo de diretor do Sindicato, ou quando for diretor do Sindicato e for chamado a exercer os referidos cargos na sua Instituição, deixará o cargo de diretor do Sindicato, não aplicando-se tal princípio às chefias intermediárias.

Artigo 6º - São direitos dos filiados:

- a) utilizar dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto.
- b) votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato, respeitando as determinações deste estatuto.
- c) gozar dos benefícios e da assistência proporcionada pelo sindicato.

Artigo 7º - São deveres dos filiados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade sindical, no valor correspondente a 1% (um por cento) de sua remuneração, que poderá ser debitada em folha de pagamento com anuência do filiado.
- b) pagar outras contribuições que forem deliberadas em assembléias específicas.
- c) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões do congresso e assembléia gerais.
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação.
- e) comparecer às assembléias e reuniões convocadas pelo Sindicato.

Artigo 8º - Os filiados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos estatutos e decisões do sindicato:

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo filiado, deve ser realizada em assembléia convocada para esse fim, onde o filiado terá o direito de apresentar sua defesa.

§ 2º - Se julgar necessária, a assembléia designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido.

Estatuto SindiSeab

6

§ 3º - A penalidade será determinada pela comissão de ética e deliberada em Assembléia.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 9º - São órgãos do sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Congresso do sindicato;
- d) Diretoria;
- e) Núcleos sindicais;
- f) Conselho Fiscal;
- f) Delegados representantes a Federação;
- g) Departamentos;
- h) Comissão de Trabalho.

Artigo 10º - As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções respeitadas as determinações deste estatuto.

§ 1º- As assembleias ordinárias serão convocadas pela diretoria do sindicato para tratar os seguintes assuntos:

- a) prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) definição de pauta de reivindicação e do processo de renovação e acordo coletivo de trabalho;
- c) aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho semestral do sindicato.

§ 2º - As assembleias ordinárias obedecerão o quórum de 20º em primeira convocação e a segunda convocação com qualquer número de filiados presentes.

§ 3º - Havendo recusa ou omissão da diretoria para convocação de assembleias gerais e ordinárias, elas serão convocadas por abaixo assinados de 10% dos filiados.

Estatuto SindiSeab

7

§ 4º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria ou por 10% dos filiados quando houver motivo que justifique tratando apenas do assunto específico.

§ 5º - As assembleias gerais serão convocadas por edital em jornal de grande circulação e veículo de comunicação do próprio sindicato, buscando que sejam informados todos os filiados.

Artigo 11º - Será realizado a cada dois anos o congresso dos SINDI/SEAB sob convocação da diretoria.

§ 1º - O congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria as condições de funcionamento da sociedade brasileira e definição do programa de trabalho do sindicato entre outros;

§ 2º - O regimento do congresso será decidido em assembleia na qual será designada uma comissão que auxiliara a diretoria na sua organização;

§ 3º - A todos os filiados será garantida a participação na preparação e atividades do congresso respeitadas as determinações do regulamento interno aprovado e deste estatuto;

§ 4º - Qualquer delegado inscrito no congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regime Interno do Congresso e;

§ 5º - Caso a diretoria não convoque o Congresso no período previsto poderá ser convocado por 10% dos filiados que darão cumprimento a este estatuto.

Artigo 12º - A diretoria terá como finalidade administrar de forma coletiva o sindicato e será composta de sete membros ou seja presidente, vice-presidente, secretário geral, primeiro secretário, segundo secretário, tesoureiro geral, e primeiro tesoureiro, e igual número de suplentes.

§ 1º - A diretoria será eleita pelo povo e secreto para mandato de três (3) anos.

§ 2º - A diretoria cumpre função executiva das decisões do Congresso, assembleias e demais instâncias de consulta às categorias profissionais.

Artigo 13º - Compete a diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) gerir o patrimônio social garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos filiados;
- c) representar o sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios coletivos;

Estatuto SindiSeab

8

- d) informar a categoria profissional e os filiados em particular sobre as normas vigentes nas convenções e acordos coletivos e na legislação;
- e) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção sexual. Observando apenas as determinações deste estatuto;
- f) reunir-se em sessão ordinária quinzenalmente e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar;
- g) fazer organizar por contabilidade legalmente habilitada até 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento e receita da despesa para o exercício seguinte submetendo-a à aprovação da assembléia geral;
- h) ao termino de cada semestre apresentar relatório de atividades e programa de trabalho aos filiados;
- i) ao término do mandato fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim os balanços de receita de despesa econômica o qual além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterà as do presidente e tesoureiro.

Artigo 14º - São atribuições de seus membros:

I – Presidente:

- a) representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as sessões as reuniões de diretoria e as instalações da Assembléia Geral;
- c) assinar as atas de reuniões de diretoria , orçamento anual e todos os papeis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- d) ordenar as despesas que foram autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;
- e) encaminhar e fazer cumprir as decisões dos filiados e da diretoria;
- f) cumprir e fazer cumprir este estatuto.

II – Vice-Presidente:

Estatuto SindiSeab

9

- a) substituir o presidente em caso de seu impedimento;
- b) colaborar com a diretoria na administração do sindicato;
- c) auxiliar o presidente no desenvolvimento das suas atribuições;
- d) executar outras atividades que lhe foram confiadas pelo presidente ou atividades atribuídas pela diretoria.

III - Secretario Geral:

- a) preparar a correspondência e o expediente sindicato;
- b) coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- c) ter sob sua guarda e fiscalização o arquivo dos ofícios processos contratos e convênios;
- d) elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;
- e) secretaria as reuniões e assembléias em geral;
- f) receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social conforme as determinações deste estatuto;
- g) manter contatos periódicos e articular a atuação dos núcleos sindicais e subsedes.

IV - Primeiro Secretário:

- a) substituir o secretário em caso de seu impedimento;
- b) auxiliar o secretário geral e suas atribuições.

V – Segundo Secretário:

- a) substituir o secretário geral e primeiro secretário na eventualidade do impedimento de ambos.

VI -Tesoreroiro Geral:

- a) manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do sindicato;
- b) ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, cópia dos contratos e convênios do sindicato;

Estatuto SindiSeab

10

- c) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;
- e) rubricar com o presidente os livros da tesouraria;
- f) receber as verbas, doações e os legados ao sindicato.
- g) realizar pagamentos autorizados.
- h) manter em dia as escriturações a seu cargo e;
- i) proporcionar à diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual orçando a receita e fixando a despesa.

VII - Primeiro Tesoureiro:

- a) substituir o tesoureiro geral em caso de seu impedimento;

VIII – Suplentes:

- a) auxiliar as tarefas do secretário.
- b) distribuir pelas distintas regiões abancadas pelo sindicato, encarregando-se dos núcleos sindicais e;
- c) organizar e coordenar conjuntamente com o responsável do departamento de organização e relações sindicais aos núcleos sindicais.

Artigo 15º - O SINDI/SEAB implementará sua descentralização política e administrativa com a criação de Núcleos Sindicais os quais terão como função auxiliar os trabalhos da diretoria, fazendo a intermediação e articulação entre os trabalhadores lotados nos órgãos públicos ou regiões de sua abrangência e o sindicato.

§ 1º - Os núcleos serão instalados pela diretoria do sindicato em cidades que se constituem em pólos regionais. Desde que haja expressado desejo por parte dos filiados da base territorial de abrangência.

§ 2º - Os membros do Núcleo sindical gozarão das mesmas garantias que os membros da diretoria para o exercício de sua representação sendo eleitos conjuntamente com a diretoria estadual.

Estatuto SindiSeab

11

§ 3º - Os membros dos núcleos sindicais serão eleitos por voto direto e secreto dos filiados de sua base territorial na região, num mínimo três efetivos com igual número de suplentes.

§ 4º - Os membros do núcleo sindical estão subordinados aos demais órgãos do sindicato e tem sua representação restrita a região e sua abrangência.

§ 5º - Poder-se-á instalar núcleo sindical que não foi constituído nas formas e prazos estabelecidos neste artigo. Neste caso proceder-se através de assembléia regional devidamente convocada para este fim com ampla divulgação entre os filiados da região.

§ 6º - Os Núcleos criados na forma do § anterior em sua primeira renovação deverão ter os mandatos coincidentes com o da diretoria estadual.

Artigo 16º - Conselho Fiscal:

O sindicato terá um conselho Fiscal de 3 (três) membros eleitos juntamente com a diretoria estadual na forma deste estatuto com igual numero de suplentes, limitando-se a sua fiscalização da gestão financeira.

§ único - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço previsão orçamentária e suas alterações deverá ser submetido à aprovação da assembléia geral convocada para esse fim.

Artigo 17º - Representantes na federação:

O sindicato terá 2 (dois) delegados representantes junto a federação eleitos justamente com a diretoria na forma prevista neste estatuto com iguais prerrogativas e garantias da diretoria estadual com idêntico número de suplentes.

§ único - Aos delegados representantes compete representar o sindicato junto à Federação.

Artigo 18º - Departamentos:

Os departamentos são instâncias de execução e assessoria a diretoria com funções específicas e de caráter permanente sendo seus titulares eleitos juntamente com a diretoria possuindo as mesmas prerrogativas e garantias da diretoria estadual.

§ 1º - Os departamentos poderão ser constituídos por iniciativa da diretoria ou por deliberação de Assembléia Geral.

§ 2º - A constituição e funcionamento dos departamentos serão regidos por regimento interno cabendo a cada diretor departamental a sua elaboração.

Artigo 19º - Comissões de trabalho:

Estatuto SindiSeab

12

As comissões de trabalho serão designadas e organizadas pela diretoria com funções técnicas e consultivas.

§ único - As comissões de trabalho deverão auxiliar o trabalho do secretário geral podendo ser de caráter temporário ou permanente.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 20º - As eleições para renovação da diretoria do sindicato serão realizadas trianualmente em conformidade com o disposto neste estatuto.

§ 1º - Os membros do conselho fiscal, diretores departamentais, Núcleos sindicais e os delegados representantes junto à federação serão eleitos juntamente com a diretoria do sindicato.

Artigo 21º - As eleições para renovação do conselho fiscal dos diretores departamentais dos Núcleos sindicais e dos delegados representantes junto a Federação efetivos e suplentes serão realizados dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes .

Artigo 22º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do sindicato garantindo condições de igualdade as chapas concorrentes no caso de existência de mais uma especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários , fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos .

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 23º - No período máximo de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato em exercício a diretoria deverá convocar uma assembléia para a instauração do processo eleitoral definição da data duração da votação e formação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60(sessenta) dias em relação do pleito.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo, deverão ser fixadas nas sedes do sindicato, nos Núcleos sindicais, nas sedes das entidades de representação e enviados à todos os filiados do sindicato.

§ 3º - O edital de convocação resumido será publicada em jornal de circulação estadual.

Estatuto SindiSeab

13

Artigo 24º - A comissão eleitoral será composta de no máximo 5 (cinco) filiados e no mínimo 3 (três) filiados, escolhidos pela assembleia geral, na forma do artigo 23º, e não poderá integrar nenhuma das chapas.

§ único – A partir de sua composição, a comissão eleitoral passará a conduzir todo o processo eleitoral.

Artigo 25º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) convocar através de edital e ampla divulgação na categoria, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo de registro de chapa e impugnação de candidaturas, e datas, horários e locais de segunda e terceira votação, se necessário;
- b) proceder ao registro das chapas, num período de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;
- c) garantir a incorporação e participação em suas decisões, de um elemento de cada chapa inscrita, por indicação da mesma, na inscrição;
- d) confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes das eleições;
- e) indicar o presidente, mesário e suplente, de cada mesa coletora de voto, em cada região;
- f) indicar os nomes dos apuradores/escrutinadores da eleição;
- g) credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;
- h) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- i) receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- j) garantir a equidade em eventual utilização de recursos do sindicato para divulgação das eleições, guarda de material, promoção de debates, entre outros;
- k) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste estatuto.

Estatuto SindiSeab

14

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Artigo 26º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos e suplentes, em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

Artigo 27º - Não poderá se candidatar o filiado que:

- a) não tiver definitivamente aprovada as suas contas do exercício, em cargos de administração;
- b) contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato, na data das eleições;
- c) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- d) ocupe cargo de diretoria e em comissão;
- e) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 28º - O prazo para registro de chapas será de até 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação estadual, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 29º - O requerimento do registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer um dos candidatos que integre, será acompanhado da ficha de qualificação dos candidatos, com expressa manifestação de cada um, especificamente em relação a sua concordância em compor a chapa.

§ único – A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, nome da empresa que trabalha, cargo ocupado, tempo de exercício na profissão.

Estatuto SindiSeab

15

Artigo 30º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

Artigo 31º - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número de 2/3 do total, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação e expressa manifestação do candidato, na forma do artigo 29.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar;

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos, quer na diretoria ou conselho fiscal, efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro;

§ 3º - Não será considerada acumulação de cargos de diretoria estadual ou conselho fiscal, efetivos ou suplentes, com cargos de delegados junto à Federação, diretor departamental e Núcleo sindical, efetivos ou suplentes.

Artigo 32º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 27º, poderão ser impugnados por qualquer filiado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação de relação das chapas inscritas em jornal de circulação estadual que será feito após o término do prazo de registro de chapa.

Artigo 33º - A impugnação, expostos os fundamentos que justificam, será dirigida a comissão eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.

Artigo 34º - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Artigo 35º - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias pela comissão eleitoral, cabendo recurso para Assembléia Geral.

Artigo 36º - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Artigo 37º - A chapa que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, estejam obedecendo ao disposto no Artigo 26º.

SEÇÃO V

DO ELEITOR

Artigo 38º - É eleitor todo filiado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto e que tenha se filiado seis meses antes da data das eleições.

Estatuto SindiSeab

16

Artigo 39º - Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá estar quites com a mensalidade sindical e demais contribuições definidas em assembleia, até 30 (trinta) dias antes das eleições, podendo este prazo ser reduzido se houver ajuste expresso entre chapas concorrentes ou por decisão da comissão eleitoral.

SEÇÃO VI

DO VOTO SECRETO

Artigo 40º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Artigo 41º - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, um mesário e um suplente designados pela comissão eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do sindicato e nos Núcleos sindicais;

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da comissão eleitoral;

§ 3º - Poderão ser instaladas mesas fixas em locais de trabalho a critério da comissão eleitoral;

§ 4º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições;

§ 5º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre filiados do sindicato que não sejam candidatos, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 42º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da diretoria, conselho fiscal, diretores departamentais e representantes junto a Federação.

Artigo 43º - O mesário substituirá o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o suplente;

Estatuto SindiSeab

17

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear “a hoc”, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do art. 42º, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Artigo 44º - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros da mesa coletora, verificarão o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 45º - Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declara iniciados os trabalhos.

Artigo 46º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 2 (dois) dias com 08 (oito) horas, observando sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 47º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da comissão eleitoral.

Artigo 48º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa eleitoral.

§ 1º - O eleitor que por qualquer motivo não possa assinar seu nome, colocará sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo o mesário;

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

§ 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Estatuto SindiSeab

18

Artigo 49º - Os eleitores cujo direito de voto for impugnado e os filiados cujos nomes não constam na lista de votantes, votarão em separado.

§ único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando o envelope;
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apurará ou não o voto colhido separadamente.

Artigo 50º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira social do sindicato;
- b) carteira de identidade;
- c) crachá da empresa em que trabalha, e
- d) título de eleitor.

Artigo 51º - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Ao término de cada dia de votação, o presidente fará lavrar ata parcial de votação que será também assinada pelo mesário e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos candidatos aos fiscais. Terminada a votação, o presidente da mesa coletora fará entrega e/ou remeterá a urna e todo o material da votação aos membros da comissão eleitoral.

§ 2º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 3º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com oposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, e remetido/entregue a comissão eleitoral.

Estatuto SindiSeab

19

SEÇÃO VIII

DA MESA APURADORA

Artigo 52º - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato.

§ único – A mesa apuradora será presidida por membros da comissão eleitoral, ou por designação desta.

Artigo 53º - A comissão eleitoral poderá ser a apuradora da votação ou poderá nomear uma comissão apuradora para tal fim.

§ único – As chapas inscritas poderão designar fiscais para acompanhar a apuração dos votos da eleição.

SEÇÃO IX

DO QUÓRUM

Artigo 54º - Instalada a mesa apuradora, esta verificará, pela vista de votantes se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo à abertura das urnas e com contagem de votos pelas mesas de apuração.

§ único – Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Artigo 55º - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a comissão eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingindo o quórum, o presidente da mesa notificará novamente a comissão eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição;

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores;

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos § 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subseqüentes.

Artigo 56º - Não sendo atingido o quórum para eleição, a comissão eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma

Estatuto SindiSeab

20

Assembléia Geral para indicar uma junta/comissão Governativa, ou prorrogação do mandato da diretoria, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO X

DA APURAÇÃO

Artigo 57º - Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa de apuração, verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

Artigo 58º - Sempre que houver protestos em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão cédulas apuradoras sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, afim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 59º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto deverá ser verbal ou por escrito, neste último caso, será anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob foram escrita, dele não se tomará conhecimento.

Artigo 60º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará a chapa eleita, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionam as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada apuração, especificando-se número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registra, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral e apuração;

Estatuto SindiSeab

21

f) apresentação ou não protestos, fazendo-se um caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente da mesa apuradora, demais membros da mesa apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 61º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Artigo 62º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

SEÇÃO XI

DAS NULIDADES

Artigo 63º - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados do edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Artigo 64º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

§ único – A impugnação/anulação de uma urna não importará na eleição, salvo se o número dos votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 65º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Estatuto SindiSeab

22

SEÇÃO XII

DOS RECURSOS

Artigo 66º - Qualquer filiado em condições de voto, poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição para a comissão eleitoral.

Artigo 67º - O recurso será dirigido a comissão eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento.

Artigo 68º - Protocolado o recurso, cumpre a comissão eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra-recibo, ao recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

Artigo 69º - Findo o prazo estipulado no art. anterior, recebida ou não a defesa do ocorrido e estando devidamente instruído o processo, a comissão eleitoral deverá proferir sua decisão sempre fundamentada no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 70º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provado e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

Artigo 71º - Anuladas as eleições pela comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta/comissão governativa para convocar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado cível e criminalmente, ficando o sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Estatuto SindiSeab

23

SEÇÃO XIII

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Artigo 72º - A comissão eleitoral incumbe organizar, dirigir e documentar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e outra das respectivas cópias.

§ único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital de convocação e aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e relação das chapas inscritas;
- c) relação dos eleitores;
- d) cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- e) expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- f) lista de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

Artigo 73º - A comissão eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições comunicará o resultado à Federação e a Central Sindical a que estiver filiado o sindicato, bem assim, fará publicar o resultado da eleição.

Artigo 74º - A posse da chapa eleita ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Artigo 75º - Ao assumir o cargo o eleito assume, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

Artigo 76º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer filiado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembléia geral para eleição de uma junta/comissão governativa,

Estatuto SindiSeab

24

que terá a incumbência de convocar e realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

Artigo 77º - Findo processo eleitoral, dissolve-se também automaticamente a comissão eleitoral constituída para este fim.

Artigo 78º - Os membros da diretoria, conselho fiscal, diretores departamentais, Núcleos sindicais e representantes junto a Federação, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação desde estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 84;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela assembléia geral, convocada em forma deste estatuto:

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo do sindicato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste estatuto.

Artigo 79º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 80º.

Artigo 80º - A convocação dos suplentes, quer para diretoria, conselho fiscal, diretor departamental, Núcleo sindical e representante junto a Federação, compete a diretoria estadual, de tudo lavrando-se a respectiva ata.

Artigo 81º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, do conselho fiscal, diretor departamental, Núcleo sindical e representante junto a Federação, assumirá o cargo vacante o substituto designado pela diretoria entre os suplentes eleitos e/ou pela assembléia geral, na forma do art. 80º.

Artigo 82º - Se ocorrer renúncia coletiva da direção estadual, o presidente ainda que resignatário, convocará assembléia geral visando que esta constitua uma junta comissão governativa provisória.

Artigo 83º - A junta/comissão governativa provisória, constituída nos termos do art. Anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições, de conformidade com este estatuto.

Estatuto SindiSeab

25

Artigo 84º - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da direção sindical que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

§ único – Considera-se abandono do cargo à ausência não justificada de 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da direção estadual.

Artigo 85º - Ocorrendo falecimento de membro da direção estadual, proceder-se-á na conformidade do art. 80º.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 86º - Constituem patrimônio do sindicato:

- a) as contribuições e mensalidades sindicais definidas neste estatuto e por deliberação de assembléia geral;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as respectivas rendas;
- d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) outras rendas eventuais.

Artigo 87º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa a assembléia geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Da deliberação da assembléia geral concedente a alienação de bens e imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 30(trinta) dias, para própria assembléia geral!

§ 2º - Para alienação locação ou aquisição de bens imóveis deveser realizada avaliação prévia por qualquer organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade após a decisão favorável da assembléia geral.

Artigo 88º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão por registros contábeis executados sobre a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseada em documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade a disposição dos filiados e dos órgãos competentes de fiscalização.

Estatuto SindiSeab

26

§ 2º - É obrigatório o uso do livro diário ao controle informatizado que o substitua.

§ 3º - O sindicato manterá registro dos bens patrimoniais de qualquer natureza.

Artigo 89º - No caso de dissolução do sindicato o que só se dará por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim convocada e com a presença mínima da maioria absoluta dos filiados quites, o seu patrimônio paga as dividas legitimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao sindicato da mesma categoria similar ou conexas ou ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau inclusive Sindicais a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 90º - A administração sindical no seu amplo aspecto, respeitadas as atribuições de cada cargo, dar-se forma colegiada e coletiva.

Artigo 91º - Fica instituído o Fundo de Campanha e luta para o qual serão destinados os honorários assistenciais na proporção de 1% (um por cento) do valor recebido pelo associado nas ações propostas pelas assessorias jurídicas da Entidade independente dos honorários advocatícios constantes dos contratos firmados entre os advogados e o sindicato.

§ único - O regulamento que trata do assunto deverá ser aprovado no Congresso Estadual do Sindicato.

Artigo 92º - Todo o associado que solicitar sua desfiliação no caso de pedido refiliação deverá pagar o título de reingresso jôia o valor correspondente a 12 meses de mensalidade sindical. O valor apurado deve-se a ser pago de uma só vez quando do pedido da refiliação.

Artigo 93º - O servidor que for no exonerado serviço público e quiser continuar associado especificamente para os benefícios da Assembléia Jurídica fornecida pelo sindicato, pagará uma anuidade correspondente a meio salário mínimo vigente.

Artigo 94º - A aprovação deste estatuto dar-se-á em Assembléia Geral, Congresso Estadual e ou Reunião Estadual, procedendo-se a divulgação do mesmo a todos os membros da categoria, revogando-se as disposições em contrato.

Curitiba, 07 de dezembro de 2000.

Norma Ferrari
Secretária Geral

Roberto C. P. de A. Silva
Presidente
